

**OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ/MF 76.535.764/0001-43

NIRE 33.30029520-8

COMPANHIA ABERTA

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL  
REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2018**

Na qualidade de secretário da reunião do Conselho Fiscal, CERTIFICO que o **único item** da Ordem do Dia da ata da Reunião do Conselho Fiscal da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial realizada em 05 de março de 2018, às 9hs, por conferência telefônica, possui a seguinte redação:

*"(...)Passou-se então para o tema da pauta desta reunião, tendo os representantes da administração presentes à reunião feito uma breve exposição sobre as condições da Capitalização de Créditos, previstas nas Cláusulas 4.3.3.2 e 4.3.3.5 do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial ("Plano"). Em seguida, os conselheiros analisaram e discutiram a matéria e fizeram suas ponderações. Os Conselheiros fiscais informaram que, haja vista que a Capitalização de Créditos está prevista no Plano aprovado pelos credores em Assembleia Geral de Credores e foi homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nada têm a opor com relação ao critério estabelecido na operação de Capitalização de Créditos, dentro do limite do capital autorizado no Estatuto Social da Companhia, mediante a capitalização de parte dos Créditos Quirografários Bondholders Qualificados, nos termos previstos no Plano e observado o disposto no artigo 171, §2º, da Lei nº 6.404/76. Os conselheiros solicitaram que a administração mantenha o conselho fiscal informado dos andamentos relevantes da operação e das decisões do conselho de administração sobre o tema. O Conselheiro Fiscal Gilberto Braga registrou que o prazo para a conversão de créditos está em curso e por esta razão não são conhecidos os valores decorrentes do exercício de referidos direitos pelos credores e o atendimento de suas condições. Conseqüentemente, ainda não é conhecido o valor exato do aumento de capital. Por esta razão o Conselheiro Gilberto Braga registra que a opinião emitida refere-se exclusivamente ao critério da operação de capitalização. Conforme exposto pela Administração, a Capitalização de Créditos será realizada por meio da emissão de, no mínimo, 1.039.868.479 (um bilhão, trinta e nove milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove) e de, no máximo, até 1.756.054.163 (um bilhão, setecentas e cinquenta e seis milhões, cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com um preço unitário de emissão de R\$ 7,00 (sete reais), de modo que o montante total da Capitalização de Créditos será de, no mínimo, R\$ 7.279.079.353 (sete bilhões, duzentos e setenta e nove milhões, setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais) e de, no máximo, até R\$ 12.292.379.141,00 (doze bilhões, duzentos e noventa e dois milhões, trezentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e um reais), dentro do limite do capital autorizado e integralizado mediante a capitalização de parte dos créditos detidos por titulares de bonds emitidos por Empresas Oi em recuperação judicial (já devidamente refletidos nas demonstrações financeiras da Companhia). O número total de ações a serem emitidas na Capitalização de Créditos dependerá do resultado da escolha das opções de pagamento pelos Bondholders Qualificados e da Oferta de Troca (Exchange Offer) a ser realizada aos Bondholders Qualificados nos Estados Unidos. A emissão da quantidade máxima das novas ações e bônus de subscrição decorrentes da Capitalização*

de Créditos, bem como o exercício da totalidade dos bônus, poderá resultar em uma diluição de 70,00% (setenta por cento), em bases totalmente diluídas, para os atuais acionistas da Companhia. O aumento de capital resultante da Capitalização de Créditos está sujeito ao direito de preferência dos atuais acionistas da Oi na forma prevista abaixo. O preço de emissão de R\$ 7,00 (sete reais) por ação foi fixado, sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, §1º da Lei nº 6.404/76, com base em negociações independentes havidas entre a Companhia e seus credores no contexto da recuperação judicial e tomando por base, dentre outros, a perspectiva futura de rentabilidade da Companhia. As ações ordinárias da Companhia emitidas em decorrência da Capitalização de Créditos conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos pelas demais ações ordinárias de emissão da Companhia, inclusive recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre capital próprio declarados pela Companhia a partir da data de homologação do aumento de capital resultante da Capitalização de Créditos pelo Conselho de Administração. As ações emitidas em decorrência da Capitalização de Créditos poderão ser subscritas pelos acionistas da Companhia, por meio do exercício do direito de preferência, em dinheiro, durante um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, conforme aviso aos acionistas que informará o início do prazo para exercício e as demais condições para o exercício do direito de preferência ("Aviso aos Acionistas"), quando também será informada a data em que as ações passarão a ser negociadas ex-direitos de subscrição. Em caso de exercício do direito de preferência pelos acionistas da Companhia, em dinheiro, o número de ações a serem subscritas pelos titulares dos Créditos Quirografários dos Bondholders Qualificados será reduzido no montante correspondente e as importâncias pagas no exercício de tal direito serão entregues aos titulares dos créditos capitalizados, de forma pro rata aos créditos por eles detidos. Com base no valor máximo do aumento de capital decorrente da Capitalização de Créditos e na atual composição acionária da Companhia, cada 1 (uma) ação ordinária e cada 1 (uma) ação preferencial conferirá ao seu titular o direito à subscrição de 2,5989929669 ações ordinárias emitidas na Capitalização de Créditos. A integralização das ações custodiadas na B3 obedecerá às regras e procedimentos próprios da Central Depositária da B3, enquanto a integralização das ações custodiadas junto ao Banco do Brasil seguirá os procedimentos e regras por ele estabelecidos. Os acionistas deverão observar os prazos constantes do Aviso aos Acionistas tanto para o exercício do direito de preferência, quanto para a integralização das ações objeto de tal direito, observados os prazos estabelecidos pela B3 e pelo Banco do Brasil. Será assegurado aos acionistas da Companhia ou cessionários de direito de preferência o direito de concorrer no rateio das eventuais sobras de ações não subscritas durante o prazo para exercício do direito de preferência. O percentual para o exercício do direito de subscrição de sobras deve ser obtido pela divisão da quantidade de ações não subscritas pela quantidade total de ações subscritas pelos subscritores que tenham manifestado interesse nas sobras durante o período de preferência, multiplicando o quociente obtido por 100. Poderá haver, a critério da administração, uma ou mais rodadas de sobras de ações não subscritas. As frações de ações decorrentes do exercício do direito de preferência, do exercício do direito à subscrição das sobras ou do rateio das ações serão desconsideradas. No momento do exercício do direito de preferência, os subscritores que desejarem subscrever sobras das ações não subscritas no período de exercício do direito de preferência deverão manifestar, no Boletim de Subscrição, sua intenção de subscrever sobras, caso existam. Encerrado o período para exercício do direito de preferência e a divulgação do rateio de sobras, os acionistas deverão indicar a quantidade de sobras de ações que desejam subscrever, que poderá ser inclusive superior à quantidade mínima de sobras a que cada acionista fará jus, conforme as manifestações de interesse em subscrever as sobras. Os acionistas deverão observar os prazos constantes do Aviso aos Acionistas tanto

para o exercício do direito de preferência, quanto para a integralização das ações objeto de tal direito, observados os prazos estabelecidos pela B3 e pelo Banco do Brasil. Após a efetiva subscrição e integralização das novas ações, e atingido o valor mínimo previsto, a Capitalização de Créditos será homologada total ou parcialmente, a depender (i) do resultado do processo de escolha das opções de pagamento pelos Bondholders Qualificados, cujo prazo foi prorrogado para o dia 08 de março de 2018 por conta de decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial em 26 de fevereiro de 2018, e (ii) da Oferta de Troca (Exchange Offer) que a Companhia fará aos Bondholders Qualificados que tenham optado pela respectiva opção de pagamento nos termos do Plano. Caso todas as ações sejam subscritas, o capital social da Companhia passará a ser de R\$ 33.730.753.295,00 (trinta e três bilhões, setecentos e trinta milhões, setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais), sendo a efetiva cifra do novo capital social confirmada em nova reunião do Conselho de Administração. Em razão da possibilidade de homologação parcial do aumento de capital resultante da Capitalização de Créditos, os subscritores poderão condicionar a subscrição das ações (i) à subscrição da totalidade das ações objeto da Capitalização de Créditos (valor máximo de R\$ 12.292.379.141,00 (doze bilhões, duzentos e noventa e dois milhões, trezentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e um reais)), ou (ii) à subscrição do valor mínimo de R\$ 7.279.079.353 (sete bilhões, duzentos e setenta e nove milhões, setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais), devendo cada um indicar, nesta última hipótese, se receberá: (a) a totalidade das ações por ele subscritas ou (b) a quantidade equivalente à proporção entre o número de ações efetivamente subscritas e o número máximo de ações objeto do Aumento de Capital. Na falta de manifestação do subscritor, presumir-se-á o interesse do subscritor em receber a totalidade das ações por ele subscritas. Serão também emitidos bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, que serão atribuídos aos subscritores das ações objeto do aumento de capital relativo à Capitalização de Créditos ("Bônus de Subscrição"), com as seguintes características: (a) Quantidade de Bônus: será emitida uma quantidade total de até 135.081.089 (cento e trinta e cinco milhões, oitenta e um mil, oitenta e nove) Bônus de Subscrição, de modo que, tendo em vista o valor máximo do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos, cada 13,00000004 novas ações ordinárias darão direito a 1 (um) Bônus de Subscrição, não sendo admitida a entrega de frações de Bônus de Subscrição, as quais serão sempre desprezadas; (b) Valor da Emissão: os Bônus de Subscrição serão atribuídos aos subscritores das ações no contexto do aumento de capital, nos termos do art. 77 da Lei das S.A. e terão como valor de referência R\$ 7,00 (sete reais), a ser destinado integralmente à reserva de capital da Companhia; (c) Série: emitidos em uma única série; (d) Quantidade de Ações: cada Bônus de Subscrição conferirá a seu titular o direito de subscrever 1 (uma) ação ordinária; (e) Vencimento, Prazo e Forma de Exercício: os Bônus de Subscrição serão exercíveis a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, a partir de 1 (um) ano contado da data de homologação do aumento de capital resultante da Capitalização de Créditos pelo Conselho de Administração, por um prazo de 90 (noventa) dias. O início do prazo de exercício será antecipado nas seguintes hipóteses: (i) divulgação de Fato Relevante sobre a realização do Aumento de Capital – Novos Recursos previsto na Cláusula 6 do Plano e no Contrato de Backstop; ou (ii) na hipótese de realização de qualquer operação que implique na alteração do controle da Companhia, o que ocorrer primeiro. Para os fins do item (i), a Companhia informará o mercado, por meio de Fato Relevante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da assembleia geral de acionistas ou reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre Aumento de Capital – Novos Recursos de forma que os seus titulares possam ter um prazo suficiente para exercer os Bônus de Subscrição e ter assegurado o direito de preferência na subscrição do Aumento de Capital – Novos Recursos. Os titulares dos Bônus de

*Subscrição deverão manifestar sua intenção de exercício do Bônus por meio de solicitação de exercício a ser efetuada por meio de seu agente de custódia à B3 ou por escrito à Companhia, direcionado para as agências especializadas do Banco do Brasil indicadas em Aviso aos Acionistas que será divulgado. Para todos os efeitos legais, a data do exercício será a data do recebimento da solicitação de exercício pela B3 ou pela Companhia, conforme o caso; (f) Forma e Emissão: os Bônus de Subscrição terão a forma escritural e serão automaticamente emitidos no momento em que as ações objeto do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos forem emitidas aos seus respectivos subscritores; (g) Preço de Exercício: o preço de exercício de cada Bônus de Subscrição será de Reais equivalentes a USD 0,01 (um centavo de Dólares norte-americanos) por nova ação ordinária (“Preço de Exercício”); (h) Subscrição e Integralização: a subscrição das ações decorrentes do exercício dos Bônus de Subscrição dar-se-á no ato do exercício desse direito e a integralização das ações então subscritas será feita mediante o pagamento do Preço de Exercício, obedecidas as regras e procedimentos próprios da Central Depositária da B3 e do Banco do Brasil, conforme o caso; (i) Atualização Periódica do Número de Ações: Mensalmente, e enquanto houver Bônus de Subscrição em circulação, será realizada reunião do Conselho de Administração para alterar o montante do capital social caso tenha ocorrido, no período, exercício do direito conferido pelos Bônus de Subscrição; (j) Direitos e Vantagens das Ações decorrentes do Exercício: as ações ordinárias de emissão da Companhia resultantes do exercício do direito conferido pelos Bônus de Subscrição farão jus ao recebimento de dividendos integrais que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de homologação do aumento de capital resultante da Capitalização de Créditos pelo Conselho de Administração e a todos os demais direitos e benefícios que forem conferidos aos demais detentores de ações ordinárias de emissão da Companhia a partir de então, em igualdade de condições com as demais ações de emissão da Companhia; (k) Negociação: os Bônus de Subscrição serão negociados na B3 a partir da data a ser oportunamente divulgada pela Companhia. A Capitalização de Créditos observará as demais condições previstas no Plano.”.*

Presente a totalidade dos membros do Conselho Fiscal e apostas as assinaturas dos senhores: Pedro Wagner Pereira Coelho, Gilberto Braga e Álvaro Bandeira.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2018.

**Arthur Jose Lavatori Correa**  
Secretário